



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

**CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado CONSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.120.962/0001-38, com sede na Rua Miguel Teixeira, s/nº, Centro, Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **WILSON MADEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.251.133-72, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **267/2012**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 2.685,01 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e um centavo) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do MUNICÍPIO-MEMBRO na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

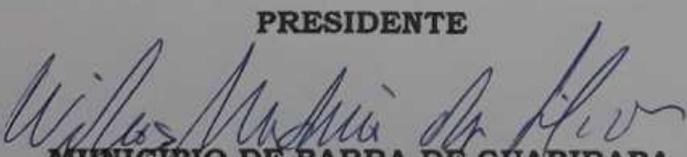
**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de PALMARES, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

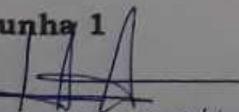
Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de Janeiro de 2018.

  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL  
PRESIDENTE

  
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA  
PREFEITO

Testemunha 1

Nome: 

CPF: 044.073.244-62

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

CPF:

Endereço:

**Testemunha 2**

Nome:

CPF:

Endereço:

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
519 019 134-49

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

**CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado CONSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 10.273.548/0001-69, com sede à Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro do Município de Cortês, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº.492/2010, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 2.148,29 (dois mil cento e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

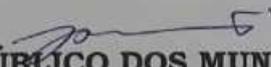
**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

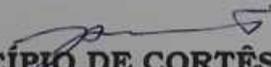
**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de PALMARES, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

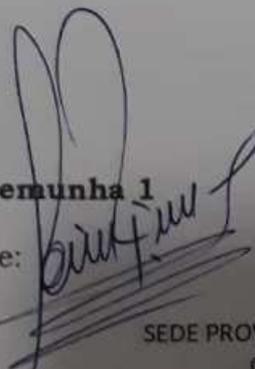
Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de Janeiro de 2018.

  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL  
PRESIDENTE**

  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS  
PREFEITO**

**Testemunha 1**

Nome: 

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

CPF: 319 019 134-49

Endereço:

**Testemunha 2**

Nome:

CPF:

Endereço:



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

**CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado CONSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMBOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.049.848/0001-21, com sede na Av. Joaquim Falcão, 109, Centro do Município de Pombos, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 368.093.224-34, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **753/2009**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.759,13 (três mil setecentos e cinquenta e nove reais e treze centavos) pelo

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do CONSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

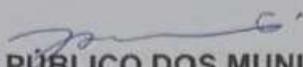


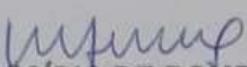
Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de PALMARES, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

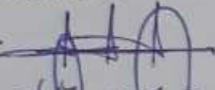
Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de Janeiro de 2018.

  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL  
PRESIDENTE

  
MUNICÍPIO DE POMBOS  
PREFEITO

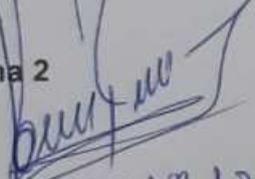
**Testemunha 1**

Nome: 

CPF: 077.073.294-62

Endereço:

**Testemunha 2**

Nome: 

CPF: 319018134-49

Endereço:



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

**CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E  
DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARAJÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.294.360/0001-60, com sede na Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, Amaraji, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **RILDO REIS GOUVEIA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.513.514-04, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **427/2009**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.222,01 (três mil duzentos e vinte dois reais e um centavo) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na da de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerar-se-á rescindido:

a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

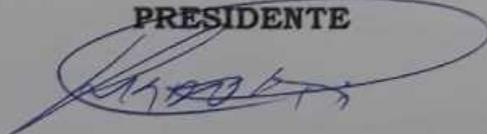
**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de PALMARES, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

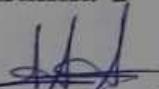
Ribeirão, 02 de Janeiro de 2018.

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL

PRESIDENTE

  
MUNICÍPIO DE AMARAJÍ  
PREFEITO

Testemunha 1

Nome: 

CPF: 067073294-62

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

CPF:

Endereço:

**Testemunha 2**

Nome:

CPF:

Endereço:

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
318 018 134-48



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

**CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado CONSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.193.332/0001-93, com sede na Rua Dr. José Higino, s/nº, Centro do Município de Maraial, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 973.733.204-06, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **2029/2010**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$2.148,29 (dois mil cento e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerará-se rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 91 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520 000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de PALMARES, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de Janeiro de 2018.

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL  
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MARAIAL  
PREFEITO

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Endereço:

Testemunha 2

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520 000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsui.pe.gov.br](http://www.comsui.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

Nome:

CPF: 819 019 134-49

Endereço:

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 91 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520 000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsui.pe.gov.br](http://www.comsui.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

**CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E  
DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado CONSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.989/0001-71, com sede na Rua Coronel Braz Cavalcante, nº 42, Centro do Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **MARIVALDO SILVA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 493.739.514-91, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº.104/2002, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 2.685,01 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e um centavo) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na da de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

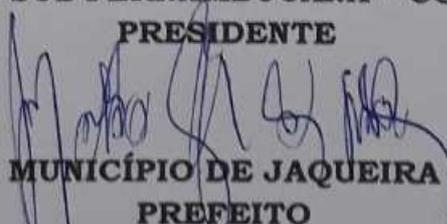
**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de PALMARES, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de Janeiro de 2018.

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL  
PRESIDENTE

  
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA  
PREFEITO

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

**Testemunha 1**

Nome: *[Handwritten Signature]*

CPF: *319 039 134-19*

Endereço:

**Testemunha 2**

Nome:

CPF:

Endereço:

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

### CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XEXÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 12.888.517/0001-48, com sede na Avenida Mário Melo, nº 40, Centro do Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **EUDO MAGALHÃES LYRA**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 696979 SDS/PE, e no CPF/MF sob o nº 024.118.734-68, residente e domiciliado no Sítio Xexéu, s/nº, Zona Rural do Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº.214/2011, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$2.685,01 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e um centavo) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do CONSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

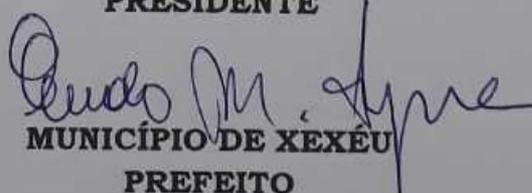
**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de PALMARES, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

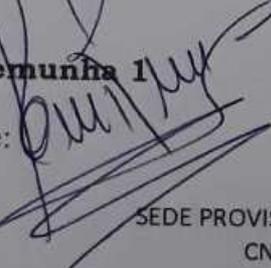
Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de Janeiro de 2018.

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL  
PRESIDENTE

  
MUNICÍPIO DE XEXÉU  
PREFEITO

Testemunha 1

Nome: 

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

CPF: 319 059 534-49

Endereço:

**Testemunha 2**

Nome:

CPF:

Endereço:



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

### CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL;

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.806/0001-90, com sede na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.582.714-53, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **529/2010**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.222,01 (três mil duzentos e vinte e dois reais e um centavo) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do CONSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de PALMARES, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de Janeiro de 2018.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL  
PRESIDENTE**

  
**MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE  
PREFEITO**

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

**Testemunha 1**

Nome:

CPF:

319 019 134-49

Endereço:

**Testemunha 2**

Nome:

CPF:

Endereço:

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

**CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E  
DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado CONSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.294.378/0001-61, com sede na Rua Cel. Brás Cavalcante, nº 42, Centro, Primavera, Estado de Pernambuco, neste ato representado peio seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.067.734-98, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº.427/2009, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 2.685,01 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e um centavo) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

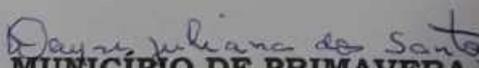
**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de PALMARES, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

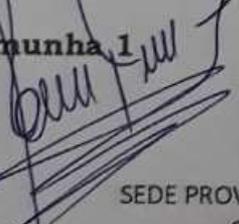
Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de Janeiro de 2018.

  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL  
PRESIDENTE

  
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA  
PREFEITA

Testemunha 1

Nome: 

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

CPF: 318 018 134-49

Endereço:

**Testemunha 2**

Nome:

CPF: 04704329462

Endereço:



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

**CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E  
DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado CONSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.343.910/0001-93, com sede na Rua Praça Estácio Coimbra, nº 359, Centro, Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 658.818.854-49, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **1.481/2010**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 5.370,01 (cinco mil trezentos e setenta reais e um centavo) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do CONSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.cei.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de PALMARES, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de Janeiro de 2018.

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL  
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO  
PREFEITO

Testemunha 1

Nome:

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

CPF: 319 019 134-49

Endereço:

**Testemunha 2**

Nome:

CPF:

Endereço:

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

**CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS  
ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM:**

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado CONSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.343.902/0001-47, com sede na Rua José Barradas, nº 95, Centro, Gameleira, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, casada, do lar, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.277.854-48, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **1.813/2017**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessária celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



**COMSUL**

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.759,13 (três mil setecentos e cinquenta e nove reais e treze centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5



**CONSUL**

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de PALMARES, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que foi assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



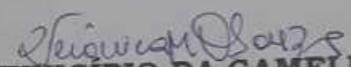
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



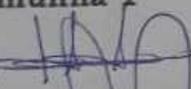
Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

Ribeirão, 02 de Janeiro de 2018.

  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL  
PRESIDENTE

  
MUNICÍPIO DA GAMELEIRA  
PREFEITA

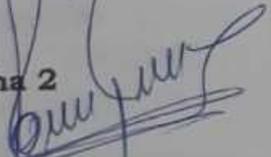
**Testemunha 1**

Nome: 

CPF: 47.073.294-62

Endereço:

**Testemunha 2**

Nome: 

CPF: 319 018 134-49

Endereço:

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

**CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS  
ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM:**

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AGUA PRETA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 10.183.929/0001-57, com sede na praça dos três poderes, nº 3182, Centro, Agua Preta, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.116.164-68, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **1.813/2017**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



**COMSUL**

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.759,02 (três mil setecentos e cinquenta e nove e dois centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de PALMARES, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



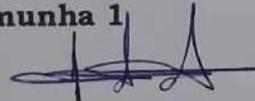
Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9163370a-019f-42a6-9d57-895719c202e5

Ribeirão, 02 de Janeiro de 2018.

  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL  
PRESIDENTE**

  
**MUNICÍPIO DE AGUA PRETA  
PREFEITO**

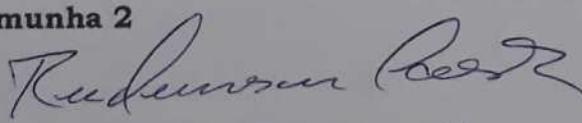
**Testemunha 1**

Nome: 

CPF: 047.043.294-62

Endereço:

**Testemunha 2**

Nome: 

CPF: 06030730428

Endereço:

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)